



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO  
CONSELHO SUPERIOR**

**RESOLUÇÃO Nº 15/2016**

Aprova as alterações e exclui o § 5º, do Art. 84 da Organização Acadêmica do IFPE.

O Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco – IFPE, no uso das atribuições previstas no seu Regimento Interno e considerando:

- Processo nº 23295.002492.2016-81,
- Memorando nº 054/2016-PRODEN,
- 2ª Reunião Ordinária de 28/03/2016,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Aprovar as alterações em artigos da Organização Acadêmica do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco, passando a vigorar com as seguintes redações:

Art. 6º

Parágrafo Único. A documentação a ser exigida para a matrícula nos Cursos Técnicos de Nível Médio do IFPE constará do Edital de Matrícula publicado pelo IFPE.

Art. 23

§ 2º A documentação a ser exigida para a matrícula nos Cursos Superiores constará do Edital de Matrícula publicado pelo IFPE.

Art. 49

§ 2º Os currículos dos cursos do IFPE poderão ser organizados em 18 semanas letivas, quando trabalhados os sábados ou em 20 (vinte) semanas letivas, quando não forem trabalhados os sábados.

Art. 67

VI – previsão do encontro acadêmico – Recepção aos estudantes ingressantes;

...

VIII - o período destinado aos exames finais deverá garantir o mínimo 3 (três) dias da semana letiva;

§ 1º O período destinado aos exames finais deverá iniciar após no mínimo 3 (três) dias do término do semestre/ano letivo.

§ 2º Preferencialmente, no Encontro Acadêmico, os Campi entregarão aos estudantes ingressantes o Manual do Estudante, onde constarão as informações acadêmicas necessárias a adaptação destes ao IFPE.

Art. 70 O Horário Geral será organizado por uma Comissão, instituída pela Direção Geral de cada Campus e da Educação a Distância e publicado pela Direção Geral de cada Campus e da Educação a Distância, com antecedência de 10 dias úteis antes do início da matrícula do período letivo, para conhecimento da comunidade do IFPE.

Art. 71

III - os componentes curriculares da Formação Geral só poderão ser ministrados em no máximo 3 (três) aulas consecutivas.

Art. 87

§ 1º O estudante poderá manter 2 (dois) vínculos nos cursos do IFPE desde que sejam de Níveis de Ensino Diferentes ou de aprofundamento (Pós-Graduação).

Art. 94 Ao estudante regularmente matriculado nos cursos do IFPE será concedido o trancamento de matrícula do curso, quando solicitado através de requerimento dirigido a Direção de Ensino ou instância equivalente do Campus ou Educação à Distância.

Art. 109

§ 3º O estudante que solicite transferência para o IFPE após a realização da 1ª (primeira) matrícula e mesmo sem haver cursado nenhum componente curricular no estabelecimento de ensino de origem, deverá apresentar declaração de matrícula ou equivalente e ser matriculado no primeiro período do curso pretendido.

Art. 116 O jubramento do estudante será efetivado, quando esgotado o prazo máximo de integralização do curso, conforme estabelecido pela legislação pertinente e nos termos desta Organização Acadêmica;

Art. 118

§ 4º Quando para entrega de Relatório de Conclusão de Estágio e Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), no prazo máximo de 10 (dez) anos após a última matrícula, não será necessária solicitação de reintegração, cabendo ao estudante apenas fazer requerimento à Direção em Ensino do ou instância equivalente, para realizar a entrega.

Art. 159

§ 2º A ausência recorrente dos estudantes dos Cursos Técnicos Integrados ao Ensino Médio, menores de 18 (dezoito) anos nas atividades acadêmicas, deve ser notificada pelo Departamento de Assistência ao Estudante ou instância equivalente aos pais ou responsáveis.

§ 3º Após notificada a ausência recorrente do estudante aos pais ou responsáveis, não havendo resposta dos mesmos, encaminhar a notificação ao Conselho Tutelar.

Art. 182

§4º Não será considerado concluinte o estudante que não terminar o estágio curricular supervisionado bem como não apresentar o relatório final do estágio, permanecendo em pendência pelo prazo máximo permitido para a integralização do seu curso, depois de exaurido esse prazo, o estudante, em abandono por até 10 (dez) anos, poderá solicitar sua reintegração para realizá-lo.

§ 6º Para entrega de Relatório de Conclusão de Estágio, no prazo máximo de 10 (dez) anos após a última matrícula, não será necessária solicitação de reintegração, cabendo ao estudante apenas fazer requerimento à Direção de Ensino ou instância equivalente para realizar a entrega.

Art. 188

Parágrafo único. Quando para entrega de Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), no prazo máximo de 10 (dez) anos após a última matrícula, não será necessária solicitação de reintegração, cabendo ao estudante apenas fazer requerimento à Direção de Ensino ou instância equivalente para realizar a entrega.

**Art. 2º.** Excluir o § 5º, do Art. 84 da Organização Acadêmica do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco.

**Art. 3º** Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no sítio do IFPE na internet e/ou no Boletim de Serviços do IFPE, com efeitos a partir do segundo semestre acadêmico de 2016.

Recife, 01 de abril de 2016.



**CLÁUDIA DA SILVA SANTOS**

Presidente do Conselho Superior